

Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Divisão de Auditoria  
Seção de Auditoria de Gestão de Obras

## **Parecer Técnico n.º 15/2013**

**Obra: Construção do Fórum Trabalhista  
do Cariri - CE**

**Órgão:** Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

**Cidade Sede do TRT:** Fortaleza/CE

Outubro/2013



# SUMÁRIO

1	Apresentação .....	3
1.1	DOCUMENTO ELABORADO .....	3
1.2	ÓRGÃO RESPONSÁVEL .....	3
1.3	OBRA ANALISADA .....	4
2	Análise Documental .....	4
2.1	VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO REGULAR DOS TERRENOS PARA AS CONSTRUÇÕES E DO RESULTADO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE (RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010, ART. 9º, I) .....	5
A)	VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO REGULAR DO TERRENO .....	5
B)	VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ESTUDOS PRELIMINARES QUE ATSTEM A VIABILIDADE DOS EMPREENDIMENTOS .....	6
2.2	VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROJETO ARQUITETÔNICO COM DECLARAÇÃO DA APROVAÇÃO PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES.....	7
2.3	VERIFICAÇÃO DA RAZOABILIDADE DO CUSTO DA OBRA .....	7
2.3.1	<i>Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento .....</i>	9
2.3.2	<i>Verificação da composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas).....</i>	9
2.3.3	<i>Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI.....</i>	11
2.3.4	<i>Verificação dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias (Curva ABC).....</i>	12
2.3.5	<i>Verificação do custo por metro quadrado das obras .....</i>	12
2.3.5.1	<i>Método da comparação dos custos.....</i>	13
2.3.5.2	<i>Método percentual da avaliação de custos por etapa da obra .....</i>	14
2.3.5.3	<i>Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra.....</i>	15
2.3.5.4	<i>Método da proporção .....</i>	16
2.3.5.5	<i>Método do CUB ajustado .....</i>	17
2.3.5.6	<i>Método do SINAPI ajustado .....</i>	18
2.3.6	<i>Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010.....</i>	19
2.3.7	<i>Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução 21</i>	
3	Conclusão .....	21





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1 Apresentação

Cuida-se de parecer técnico que visa demonstrar se o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Cariri(CE) atende aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

A competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

### **Resolução CSJT n.º 70/2010**

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirão parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução, analisando-se inicialmente a obra de maior prioridade de cada Tribunal, em cada grupo, e ordenando a análise pelo custo total decrescente dos projetos. (grifos nossos).

### 1.1 Documento elaborado

<b>Modalidade</b>	Parecer Técnico
<b>Origem</b>	Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 10
<b>Objetivo</b>	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

### 1.2 Órgão responsável

<b>Órgão</b>	Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região
<b>Responsável</b>	Desembargadora <b>MARIA ROSELI MENDES ALENCAR</b> (Presidente)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 1.3 Obra analisada

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA – m <sup>2</sup>	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) – m <sup>2</sup>	CUSTO POR m <sup>2</sup> (Utilizando a área equivalente - NBR 12.721) – R\$/m <sup>2</sup>
Construção do Fórum de Cariri(CE)	5.417.992,45	01/07/2013	3.638,07	4.747,56	1.141,21

## 2 Análise Documental

O TRT da 7ª Região encaminhou a esta Coordenadoria documentação relativa ao projeto de construção do Fórum de Cariri(CE), com o objetivo de permitir a elaboração de parecer técnico quanto à adequação da obra aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Os principais documentos prescritos pela Resolução CSJT n.º 70/2010, em seu art. 9º, são os seguintes:

1. Declaração da disponibilidade de terreno em condição regular para a execução da obra e o resultado do estudo de viabilidade;
2. Projeto arquitetônico, com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
3. Planilha detalhada de custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;

4. Planilha detalhada das áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;
5. Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal quanto ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

**2.1 Verificação da condição regular dos terrenos para a construção e do resultado dos estudos de viabilidade (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I)**

**a) Verificação da condição regular do terreno**

Foi enviada cópia do Decreto nº 444, de 13/12/2010, que doa à União Federal o imóvel urbano pertencente ao Município de Juazeiro do Norte (CE), constituído de uma área de 4.712,18 m<sup>2</sup>, destinado à construção do Fórum Trabalhista da Região Metropolitana do Cariri, na sede do Município.

Segundo especificado no aludido Decreto, e também na Lei Municipal nº 3.748/2010, de 30/9/2010, que doa o terreno ao Regional, o Tribunal teria o prazo de dois anos, a contar da data da formalização da escritura, para a realização da construção, sob pena de reversão.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A prefeitura, mediante a edição de decisão administrativa, expedida em 8/7/2013, ancorado no posicionamento da Procuradoria Geral do Município, parecer nº 291/2013 - PGM, deferiu a solicitação do TRT de prorrogar por dois anos a implementação da obrigação de construir que lhe foi imposta no ato de doação pública.

O TRT, mediante o Ofício DG nº 102/2013, de 02/08/2013, solicitou à Secretaria de Patrimônio da União que procedesse à regularização do imóvel doado pelo Município de Juazeiro do Norte à União Federal, conforme consta da Escritura Pública de Doação, registrada sob a matrícula nº 035338, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Juazeiro do Norte.

Diante da documentação apresentada e as informações prestadas, conclui-se pela regularidade do item.

**b) Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade dos empreendimentos**

O Regional enviou o relatório de sondagem e o levantamento planialtimétrico do terreno.

Complementarmente, enviou Carta de Anuência, expedida pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos - SEMASP, atestando que o empreendimento está em conformidade com a Lei Municipal nº 2.570 de uso, ocupação e parcelamento do solo daquele município, juntamente com a Licença Prévia nº





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

044/2013, expedida pela Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Juazeiro do Norte - AMAJU.

Tendo isso em vista, opina-se por aceitar que tais documentos atestam a viabilidade do empreendimento.

## **2.2 Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes**

O Regional apresentou comprovação da aprovação do projeto arquitetônico pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte (CE). Também, apresentou o Alvará de Construção nº 0564/2013, expedido pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte (CE), Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, com validade até 6/8/2014.

Quanto à aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, a Unidade de Controle Interno do TRT da 7ª Região ressalva, em seu parecer, a necessidade de providenciar a aprovação.

Assim, esta Coordenadoria entende ser prudente determinar ao Regional que solicite a aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará.

## **2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra**

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

Assim, as seguintes perguntas devem ser respondidas afirmativamente para que se possa dar parecer acerca da razoabilidade do custo da:

- I. Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?
- II. A composição do BDI está correta?
- III. As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- IV. As composições que, juntas, correspondem a 75%<sup>1</sup> do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- V. O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

---

<sup>1</sup> Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **2.3.1 Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento**

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica como documento que determina, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado empreendimento de engenharia.

Foi apresentada a Anotações de Responsabilidade Técnica - ART nº 060124283100013, expedida pelo CREA/CE em 30/8/2013, referente à avaliação de custo da obra do TRT no município de Juazeiro do Norte, tendo como profissional responsável o Senhor PAULO BRASILEIRO PIRES FREIRE.

Conclui-se então pela regularidade do item.

### **2.3.2 Verificação da composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas)**

Verificou-se que o TRT encaminhou a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

No entanto constatou-se na planilha orçamentária da obra que o Imposto Sob Serviços - ISSQN, que de acordo com a legislação de Juazeiro do Norte (CE) é de 5% sobre os serviços para execução de obras de engenharia, incidiu igualmente sobre os materiais e os serviços.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Esse fato também vai de encontro à Lei Complementar Federal nº 116/2003 que estabelece que o referido imposto só deve incidir sobre os serviços e não sobre os materiais.

Por meio de consulta a decisões, relatórios e acórdãos do TCU, encontraram-se os seguintes acórdãos e trechos de relatórios que corroboram o entendimento apresentado por esta Coordenadoria:

**Acórdão nº 2635/2011-Plenário**

9.4. dar ciência ao TRT5 sobre as seguintes impropriedades:

9.4.1. celebração do contrato nº 09.53.09.0196-35, para execução da Obra do Edifício Administrativo 4, com alíquota efetiva do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), incorporada ao BDI, sem considerar que o imposto não incide sobre a parcela de materiais praticada na Obra, resultante de um montante, recalculado pelo próprio TRT5, de R\$ 521.955,80, contrariando o art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

(...)

**ACÓRDÃO Nº 1514/2011 - TCU - Plenário**

9.2. dar ciência à Cehop/SE sobre as seguintes impropriedades:

(...)

9.2.3. não foi considerado no BDI da obra alíquota de ISS proporcional, levando-se em conta que o imposto não incide sobre despesas com materiais e fornecimento de equipamentos, em desacordo com os arts. 1º e 2º, II, da LC 116/2003, conforme tratado no item 3.2 do relatório;

**TC 008.845/2011-5**

Os municípios e o Distrito Federal gozam de autonomia para fixar as alíquotas do ISS, desde que respeitado o limite máximo de 5,00% determinado pelo art. 8º, II, da LC n.º 116/2003. Destaca-se que a alíquota de ISS não incide sobre o preço dos materiais e do fornecimento de equipamentos para a obra. Dessa forma, o percentual de ISS a ser utilizado no BDI corresponde à alíquota de ISS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aplicada sobre o valor total da obra, deduzidos os gastos com esses itens.

Considerando esse fato, apesar de o Município de Tobias Barreto/SE adotar a alíquota de 5,00% para o ISS, a taxa final a ser utilizada no BDI deve ser menor do que essa, pois o valor incidirá sobre o preço total da obra, inclusive sobre as despesas com materiais e fornecimento de equipamentos.

Para efeitos ilustrativos, pode-se considerar que essas despesas representam em média cerca de 50% do preço total da obra. Sendo assim, a alíquota real de ISS a ser aplicada no BDI seria de 2,50%.

Tendo em conta essas constatações, manifesta-se pela reparação da incidência do ISSQN na obra, haja vista que esse imposto deve incidir tão somente sobre os serviços, sob pena de incorrer em sobrepreço.

### **2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI**

Verificou-se que, para o orçamento da obra, 73% das composições possuem correspondência com o SINAPI. Já os itens das que não possuem correspondência com o SINAPI foram cotados de acordo com a experiência da empresa responsável pela elaboração do orçamento e mediante consulta a banco de dados de softwares de orçamento de engenharia (ex: SEINFRA/CE).

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á de outros testes.

#### **2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias (Curva ABC)**

Para a análise foi elaborada curva ABC<sup>2</sup> do orçamento, a fim de se evidenciarem os itens que, juntos, correspondem a 75% do valor global de cada obra.

Para os itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI, nenhuma análise específica pôde ser feita.

Dessa forma, para os itens que o TRT informou terem origem no SINAPI, foram efetuadas verificações dos seus custos unitários, as quais indicaram que eles realmente estão de acordo com o referido sistema de custos.

Assim, para os itens das planilhas orçamentárias que se afiguram mais relevantes e para os quais há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou estreita observância a esse sistema de custos.

#### **2.3.5 Verificação do custo por metro quadrado das obras**

Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e

---

<sup>2</sup> A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se ao final deste parecer, como anexo.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até **agosto de 2013**.

#### 2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado das obras analisadas com o valor médio do custo por metro quadrado de obras similares que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela aprovação. Eis os resultados obtidos:

Obra analisada	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras de fóruns que tiveram parecer pela aprovação da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Obra de Cariri/CE	R\$ 1.148,39	R\$ 1.149,48	R\$ 1.727,98	R\$ 1.935,52	-34%	-41%

Por este método, constatou-se que a obra apresenta valor do m<sup>2</sup> abaixo da média verificada em obras de fóruns que já tiveram parecer favorável pela aprovação (34%, menor).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.3.5.2 Método percentual da avaliação de custos por etapa da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra, poderia se ter um indício de que algo está errado com o empreendimento, pois o valor médio da etapa nas demais obras é de 20%.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outras obras, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação à própria obra.

A tabela a seguir apresenta os percentuais médios das etapas da obra comparados aos índices médios das etapas dos demais projetos de fóruns analisadas:

Valor da comparação percentual por etapa										
Obras	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Obra de Cariri/CE	20%	<b>8,4%</b>	5,2%	3,7%	2,8%	<b>11,6%</b>	0,8%	1,4%	<b>3,8%</b>	<b>15%</b>
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	22%	2,7%	5,5%	4,6%	5,0%	8,9%	1,2%	3,3%	2,8%	9,3%





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por este método, constatou-se que a obra prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para Cobertura, Instalações elétricas e SPDA, Instalações de telecomunicações e Instalações de ar condicionado/climatização em patamar superior à média das outras obras analisadas por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

#### **2.3.5.3 Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra**

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada obra analisada por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outras obras que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados obtidos foram os seguintes:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra Atualização pelo SINAPI										
Obras	Estrutura/ estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Fórum de Cariri/CE	229,70	96,02	59,62	42,94	32,17	133,44	8,70	16,27	43,40	171,80
Valor médio - obras considerada s razoáveis pela CCAUD	362,87	34,98	88,92	71,87	77,35	146,83	23,35	45,08	41,53	201,54
Diferença percentual	-37%	175%	-33%	-40%	-58%	-9%	-63%	-64%	5%	-15%

Por este método, verifica-se que a obra apresenta custo por m<sup>2</sup> de todas as etapas, exceto as etapas de Cobertura e Instalações de Telecomunicações, em patamar inferior às outras obras examinadas por esta Coordenadoria.

No entanto, quando se leva em consideração o custo do m<sup>2</sup> da totalidade das referidas etapas, obtém-se um percentual 14% menor que o percentual médio das obras consideradas razoáveis pela CCAUD.

#### 2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Esses são os resultados obtidos:

	Custo do m <sup>2</sup> da obra/SINAPI Regional	Custo do m <sup>2</sup> da obra/CUB Regional
Construção do Fórum Trabalhista de Cariri/CE	1,46	1,13
<b>Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD</b>	<b>2,08</b>	<b>1,61</b>

Por este método, percebe-se que a proporção de custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por m<sup>2</sup> do SINAPI e do CUB Regionais se encontra em patamar inferior.

Em relação ao SINAPI, a proporção da obra é de 1,46, o que corresponde a aproximadamente **29% de diferença, a menor**. Quanto ao CUB, a diferença também é de aproximadamente 29%.

#### 2.3.5.5 Método do CUB ajustado

O CUB não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública, como também uma obra pode ter itens não representados pelo CUB.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no referido sistema.

Outro ajuste a ser realizado, refere-se aos denominados itens especiais. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

assim, faz-se necessária a retirada também desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado das obras analisadas, devidamente ajustado, em relação ao valor do CUB regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Fórum Trabalhista de Cariri/CE	616,64	1.011,19	-39,02%

O método do CUB ajustado demonstra que não existe indicativo de custo elevado ou de alto nível de sofisticação na obra de analisada.

#### 2.3.5.6 Método do SINAPI ajustado

O **SINAPI** não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública, como também uma obra pode ter itens não representados pelo SINAPI.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no referido sistema.

Outro ajuste a ser realizado refere-se aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada também desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Eis os resultados alcançados:

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Fórum do Trabalho de Cariri/CE	643,06	770,07	-16,49%

O método do SINAPI ajustado demonstra que não existe indicativo de custo elevado ou de alto nível de sofisticação na obra de analisada.

**Resumo da análise de razoabilidade de custos**

Métodos	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	-33,5%
Método da comparação de custos: CUB	-41%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-14%
Método da Proporção: SINAPI	-29,9%
Método da Proporção: CUB	-29,8%
Método do CUB ajustado	-39%
Método do SINAPI ajustado	-16,5%
<b>Média dos Métodos</b>	<b>-29,1%</b>

Em resumo da análise, que se dedicou à verificação da razoabilidade do custo da obra, tem-se que o custo por metro quadrado da obra de construção do Fórum Trabalhista de Cariri(CE) revelou-se abaixo do valor médio do m<sup>2</sup> de outras obras que já tiveram parecer desta CCAUD pela aprovação.

Cabe ressaltar que a diferença percentual negativa observada na tabela acima se deve em razão de a maioria das obras de construção de fóruns trabalhistas que já tiveram



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

parecer pela aprovação possuírem três ou mais pavimentos, já a obra de Cariri (CE) possui apenas dois pavimentos.

**2.3.6 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010**

O Tribunal apresentou suas considerações para a realização do projeto destacando que o Fórum do Cariri foi criado pela Resolução n.º 308/2009, editada pelo Tribunal, que unificou a jurisdição das varas do Trabalho do Crato(CE) e de Juazeiro do Norte(CE), as quais passaram a serem denominadas 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho do Cariri, sendo esta última recentemente criada pela Lei n.º 12.657/2012.

Verificou-se que algumas áreas indicadas nos projetos extrapolam os limites definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, no entanto o TRT apresentou suas justificativas.

Comparando-se as áreas projetadas com os limites da Resolução CSJT n.º 70/2010, tem-se o seguinte resultado:

Ambiente	Área Máxima (Resolução CSJT n.º 70) (m <sup>2</sup> )	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça*	Referencial Máximo	Áreas do Projeto (m <sup>2</sup> )	Diferença (m <sup>2</sup> )
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	26,28	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	3,40	0,40
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	39,93	-
Assessoria	12,5 (por assessor)	2	25,00	11,58	-
Oficiais de Justiça	5 (por oficial)	4	20,00	35,51	15,51
OAB	15,00	-	15,00	20,35	5,35
Secretaria (duas salas)	7,5 (por servidor)	9	67,50	68,28	1,56
Administração	7,5 (por servidor)	3	22,50	40,70	18,20



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

As justificativas apresentadas pelo Regional, para a extrapolação das áreas em comparação com os referenciais de área previstos na Resolução CSJT nº70/2010, informam que as áreas estão maiores devido a adaptações à forma arquitetônica e à modulação dos ambientes do edifício e, ainda, prevê um crescimento no número de servidores. Diante das justificativas apresentadas pelo Regional, considera-se atendido o item.

**2.3.7 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução**

A Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação da obra à resolução CSJT 70/2010.

Assim, considera-se atendido o item.

**3 Conclusão**

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção do Fórum Trabalhista de Cariri(CE) **atende**, tanto quanto possível aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, item 2.3.5.

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela **autorização de execução da referente obra**.

De forma complementar, opina-se por recomendar ao TRT da 7ª Região a adoção das seguintes medidas:

- a) Providenciar a aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, item 2.2;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- b) Promover a reparação da incidência do ISSQN na obra, haja vista que esse imposto deve incidir tão somente sobre os serviços, item 2.3.2; e
- c) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010.

Brasília, 9 de outubro de 2013.

**MARCOS AUGUSTO W. S. CARVALHO**  
Assistente da Seção de Licitações e Contratos - CCAUD/CSJT

**Arqº SONALY DE CARVALHO PENA**  
Supervisora Substituta da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD/CSJT

**Engº Civil PEDRO DE SOUSA LIMA**  
Supervisor da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD/CSJT

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ccaud@tst.jus.br](mailto:ccaud@tst.jus.br)

K:\03 - ANALISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 7 CE\1 - Cariri\4 - Parecer Técnico nº 15\_2013 e anexos\24 - Parecer Técnico Final nº 15\_2013.docx